



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 NOVA REDAÇÃO – EMENDA ADITIVA

“Altera a Lei nº 1.221, de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre a desafetação e concessão e direito real de uso de bem público.”

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei 1.221, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso e a doação dos bens públicos descritos no art. 1º, observadas as condições desta lei e da legislação vigente.

Art. 2º O §4º, inciso IX, do art. 2º da Lei 1.221, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX será extinta a concessão se houver o descumprimento dos encargos, sendo que o Município passará a ter a propriedade plena do imóvel, incorporando-se nele as acessões e as benfeitorias realizadas pela concessionária, sem direito a indenização ou reembolso.

Art. 3º Acrescenta o §5º ao art. 2º da Lei 1.221, de 03 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Decorridos os prazos estipulados e cumpridos pela concessionária todas as obrigações a ela impostas, ser-lhe-á outorgada à escritura definitiva de doação do respectivo imóvel, da qual constará, expressamente, a proibição de destinação diversa da definida nesta lei.

Art. 4º O §4º, inciso VIII, do art. 2º da Lei 1.221, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII manter durante a concessão ao menos 04 (quatro) postos de empregos, devendo os respectivos funcionários estarem registrados



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

de acordo com a legislação trabalhista em vigor;

Art. 5º Fica acrescido a Lei nº 1.221, de 03 de maio de 2022, o artigo 3ª A, com a seguinte redação:

3ªA Até o mês de fevereiro de cada ano, a Prefeitura enviará ao Poder Legislativo os documentos que comprovem a destinação prevista no § 1º, do art. 2º desta lei e o cumprimento de todas as obrigações previstas no § 4º do mesmo artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 21 de novembro de 2022.

Prof. Leandro de Paula
Presidente

Edson Pereira da Cruz
Membro

Ten. Flávio Eduardo Rodrigues
Membro